



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009 /2013

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE, AOS CENTROS COMERCIAIS, PRÉDIOS COMERCIAIS E CONGÊNERES, DE DISPONIBILIZAREM BANHEIROS DE FORMA GRATUITA.

Autores: Vereador Rogério Gonçalves Pereira - PT

Vereador Renato Caroba – PT

Art. 1º. Ficam os Centros Comerciais, Prédios Comerciais e Congêneres, que possuem acima de vinte e cinco pontos comerciais, obrigados a disponibilizar aos freqüentadores destes locais, banheiros de forma gratuita.

Art. 2º. Os banheiros de que trata o art. 1º desta lei deverão:

- I – Estar instalados em locais de fácil acesso, em áreas destinadas ao público;
- II – Possuir sinalização de sua localização;
- III – Atender às exigências de higiene;
- IV – Atender as normas de acessibilidade

Art. 3º. O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator:

- I - advertência através de notificação;
- II - multa, através de auto de infração no valor de 1.000 (hum mil) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Arujá);
- III - em caso da persistência na infração a multa será aplicada em dobro.




CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

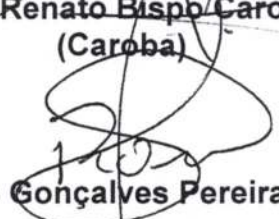
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4°. Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador João Godoy, 09 de Abril de 2013:



Vereador Renato Bispo Caroba - PT
(Caroba)


Rogério Gonçalves Pereira - PT

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, em epígrafe, tem como objetivo propiciar ao público, dos respectivos estabelecimentos comerciais, um maior conforto e comodidade haja vista o enorme fluxo de pessoas que transitam diariamente nestes complexos comerciais que, apesar de realizar as suas compras nos respectivos comércios, não possui tal serviço. Entendemos também tratar-se de uma questão de respeito aos consumidores.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Vereador Renato Bispo Caroba - PT
(Caroba)


Rogério Gonçalves Pereira - PT